

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**Faculdade de Ciências Econômicas**  
**Curso de Especialização em Gestão Pública**

Bárbara Virgília da Silva e Souza Bretz

**A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA ESTUDOS AOS SERVIDORES  
EFETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS  
GERAIS: Participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu***

Belo Horizonte  
2023

Bárbara Virgília Bretz da Silva e Souza

**A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA ESTUDOS AOS SERVIDORES  
EFETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS  
GERAIS: Participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu***

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Especialização  
em Gestão Pública, como requisito parcial  
para obtenção do Certificado de  
Especialista.

Orientador: Prof. Me. Daniel Francisco  
Bastos Monteiro.

Belo Horizonte  
2023

Ficha catalográfica

B845c 2023 Bretz, Bárbara Virgília da Silva e Souza.  
A concessão de afastamento para estudos aos servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais [manuscrito] : participação em cursos de pós-graduação stricto sensu / Bárbara Virgília da Silva e Souza Bretz. – 2023.  
1 v.

Orientador: Daniel Francisco Bastos Monteiro.

Monografia (especialização) – Universidade Federal de Minas Gerais, Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração.  
Inclui bibliografia.

1. Administração. 2. Gestão pública. I. Monteiro, Daniel Francisco Bastos. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração. III. Título.

CDD: 658

Elaborado por Adriana Kelly Rodrigues - CRB-6/2572  
Biblioteca da FACE/UFMG. – AKR/59/2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
CENTRO DE APOIO À EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - CAED  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

## FOLHA DE APROVAÇÃO

NOME: **BÁRBARA VIRGÍLIA DA SILVA E SOUZA BRETZ**, Nº. DE REGISTRO: **2022707782**

TRABALHO FINAL: “**A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA ESTUDOS AOS SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS: PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO \_STRICTO SENSU\_**”.

Trabalho de Conclusão da Especialização apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública, do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública, da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

**APROVADA** em 28 de setembro de 2023, pela Banca Examinadora constituída pelos Membros:

Prof. Me. Daniel Francisco Bastos Monteiro (Orientador CEPEAD/ UFMG )

Profa. Dra. Marlusa de Sevilha Gosling (Membro da Banca Examinadora CEPEAD/UFMG)

Prof. Dr. Ricardo Augusto Oliveira Santos (Membro da Banca Examinadora CEPEAD/UFMG)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Oliveira Santos, Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marlusa de Sevilha Gosling, Professora do Magistério Superior**, em 07/12/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Artur de Souza, Professor do Magistério Superior**, em 12/12/2023, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Francisco Bastos Monteiro, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Bárbara Virgília da Silva e Souza Bretz

**A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA ESTUDOS AOS SERVIDORES  
EFETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS  
GERAIS: Participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu***

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública, Universidade Federal de Minas Gerais, para obtenção do Certificado de Especialista. Orientador: Professor Me. Daniel Francisco Bastos Monteiro.

Banca examinadora:

Professor (a). Marlusa de Sevilha Gosling

Professor (a). Ricardo Augusto Oliveira Santos

Aprovado em Belo Horizonte, em 28 de setembro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2853802** e o código CRC **BCCC93BA**.

---

Referência: Processo nº 23072.273369/2023-96

SEI nº 2853802

Às minhas filhas Helena e Sarah, que me motivam a enfrentar empreitadas desafiadoras como esta.

## **AGRADECIMENTOS**

À Secretaria de Estado de Educação, que acredita na formação continuada de seus servidores como instrumento de transformação social. Às colegas Adriana e Ana Lúcia pelas trocas que me motivaram a escrever sobre o tema. Ao meu orientador, Professor Daniel, pela disponibilidade e orientações. Ao Guilherme e toda a minha rede de apoio, sem os quais não seria possível me dedicar ao presente trabalho.



*“Não há docência sem discência.”* (Freire, 1996, p. 1)

## RESUMO

A formação continuada dos professores é relevante para a qualidade da educação, conforme apontado por diversos estudos sobre o tema. O presente trabalho pretende analisar a concessão de afastamento para estudos aos servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*. Pretende, ainda, identificar os fatores que afetam a concessão desses afastamentos. Foi realizada uma pesquisa documental do tipo exploratória e descritiva, por meio de uma abordagem qualitativa. Os resultados da pesquisa indicam que entre os anos de 2016 e 2021, a situação de crise financeira do estado de Minas Gerais afetaram negativamente o número de afastamentos concedidos. A partir de 2022, observa-se o aumento do número de concessões de afastamento aos servidores, resultado da publicação do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, bem como da implementação do projeto de formação continuada, Trilhas de Futuro Educadores.

Palavras-chave: formação continuada; afastamento para estudos; pós-graduação *stricto sensu*

## **ABSTRACT**

The ongoing professional development of teachers is relevant to the quality of education, as indicated by various studies on the subject. This paper aims to analyze the granting of study leave to permanent employees of the State Department of Education of Minas Gerais, for participation in *stricto sensu* postgraduate courses. It also intends to identify the factors that affect the granting of such leaves. An exploratory and descriptive documentary research was conducted through a qualitative approach. The research results indicate that between the years 2016 and 2021, the financial crisis situation in the state of Minas Gerais negatively affected the number of granted leaves. From 2022 onwards, there is an observed increase in the number of leave grants to employees, a result of the publication of Decree No. 48,176, dated April 15, 2021, as well as the implementation of the ongoing training project, *Trilhas de Futuro Educadores*.

Keywords: continuing education; study leave; *stricto sensu* postgraduate

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	REVISÃO DE LITERATURA.....	12
2.1	A Formação continuada do professor da educação básica.....	12
2.2	A Formação em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e a ampliação coletiva do conhecimento.....	13
2.3	Diretrizes Nacionais .....	15
2.4	Diretrizes Estaduais .....	18
2.5	Projeto Trilhas de Futuro Educadores.....	23
3	PERCURSO METODOLÓGICO .....	25
3.1	Caracterização da pesquisa.....	25
3.2	Técnica de coleta .....	25
3.3	Análise dos dados.....	26
4	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS .....	27
5	PROPOSTA DE INTERVENÇÃO .....	30
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
	REFERÊNCIAS.....	33

## 1 INTRODUÇÃO

Os professores enfrentam muitos desafios no contexto educacional brasileiro, dentre eles podemos destacar a falta de valorização profissional, carga horária elevada, quantidade de alunos em sala de aula, defasagens didático-metodológicas e problemas curriculares (Zambrano *et al.*, 2020, p. 412). Quando se fala sobre valorização profissional, no âmbito da educação pública, além de uma remuneração adequada, a garantia de um plano de carreira que valorize o aperfeiçoamento do servidor é essencial, bem como a implementação de políticas públicas que viabilizem a formação continuada.

Na esfera do ensino básico, uma educação pública de qualidade perpassa pela valorização e qualificação de seus professores, como assevera Freire (1997, p. 33) “Escola pública e popular, eficaz, democrática e alegre com suas professoras e professores bem pagos, bem formados e permanentemente formando-se.” É necessário um compromisso constante com o aprimoramento profissional dos educadores, que devem estar atualizados e preparados para as novas demandas educacionais. Segundo Freire (1996, p. 32), a indagação, a busca, a pesquisa compõem a natureza da prática docente e está intimamente relacionada ao ato de ensinar. Destaca que o pensamento crítico e o distanciamento epistemológico são necessários para o aperfeiçoamento da prática. O autor concluiu que a busca por formação permanente dos quadros de magistério deve ser priorizada por se tratar de tarefa altamente política.

Os sistemas públicos de ensino devem assegurar incentivo, tempo e recurso aos interessados em se qualificar. Considerando essa premissa, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional assevera que “[...] deverá ser assegurado o aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim.” (Brasil, 1996). Os avanços tecnológicos, o dinamismo das questões sociais, políticas e ambientais exigem novas abordagens pedagógicas, o que é indissociável da qualificação continuada dos professores do ensino básico. Não por acaso, o Plano Nacional de Educação (PNE 2014 - 2024) tem como uma de suas metas garantir aos profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação.

A Meta 16 do PNE, consiste em formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores de educação básica até o último ano de vigência do Plano e garantir a todos os profissionais da educação básica a formação continuada em sua área de atuação, considerando necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino (Brasil, 2014).

Magalhães (2019, p. 192) entende que responsabilizar individualmente os professores pela própria formação, ao invés do Estado e das instituições responsáveis, é uma estratégia advinda do neoliberalismo, que atribui mais um dever aos professores e desvaloriza a sua função social. Destaca também a predominância de um modelo de aperfeiçoamento e formação em serviço, que prioriza cursos de curta duração com foco em treinamento, o que distancia os professores do desenvolvimento profissional e da aprendizagem emancipadora.

A formação do professor dentro da universidade, em programas de mestrado e doutorado, proporciona uma formação consistente e crítica, necessária a profissão docente. Cruz e Ferreira (2023, p. 529) ressaltam que a formação *stricto sensu* contribui para a formação de professores construtores de conhecimento, ao invés de consumidores de conhecimento e currículo pronto, permite que além do aperfeiçoamento profissional o educador alcance autonomia na escolha de práticas pedagógicas. Oliveira (2019, p. 180) observou que para ser possível a formação continuada do professor em cursos de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, relacionados a sua formação profissional ou com as atribuições do cargo que ocupa, é necessária a garantia do afastamento parcial ou total do professor, já que pesquisar exige tempo, rigor científico e formação baseada no diálogo entre teoria e prática.

Demonstrada a importância da formação continuada dos professores, e a relevância de que tais formações ocorram no âmbito da universidade, em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conclui-se pela necessidade de apoio institucional por parte dos sistemas públicos de ensino, visando garantir a formação e aperfeiçoamento de seus servidores por meio de políticas públicas, programas de formação e regulamentos que permitam licenciamento e redução da carga horária. Após a necessária contextualização, elucidamos que o presente trabalho tem como objetivo geral compreender a dinâmica das concessões de afastamento para estudos aos servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG),

professores de educação básica e servidores das demais carreiras do sistema estadual de educação, para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*. Tem como objetivo específico, identificar quais os fatores influenciaram as concessões de afastamentos no período delimitado, entre o ano de 2012 e o ano de 2022. Deste modo, a pergunta norteadora da presente pesquisa é: Quais os fatores afetaram o direito ao afastamento dos servidores da educação, para realização de cursos de aperfeiçoamento, especificamente os de pós-graduação *stricto sensu*, entre o ano de 2012 e o ano de 2022?

Quanto a metodologia, será realizada uma pesquisa do tipo exploratória e descritiva, por meio de uma abordagem qualitativa, visando analisar as normas e regulamentos que dispuseram sobre a concessão de afastamentos para estudos no lapso temporal determinado, bem como as publicações no Diário oficial de Minas Gerais (DOMG-e) relativas aos afastamentos concedidos no período. A pesquisa se fundará no método documental, já que a base de dados escolhida forma documentos normativos públicos e publicações no Diário Oficial de Minas Gerais.

Inicialmente será realizada uma revisão de literatura, que apresentará estudos sobre a relevância da formação continuada dos educadores e sobre a necessidade de intercessão entre educação básica e universidade. Também serão analisadas as normativas sobre o tema, na esfera federal e estadual. Finalmente serão considerados os dados referentes aos afastamentos de servidores para participação em curso de pós-graduação *stricto sensu*, relacionando-os com o mapeamento normativo apresentado e identificando os fatores que afetaram as concessões dos afastamentos no período analisado.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 A Formação continuada do professor da educação básica

A compreensão da relevância de uma formação continuada de qualidade para os professores da educação básica é essencial para inaugurar o estudo acerca da concessão de afastamento para estudos aos servidores da educação. O propósito da formação docente é evidenciado na literatura, demonstrando a importância do tema na busca por uma educação de qualidade. A docência traz em seu âmago a relação entre formação e desenvolvimento profissional, já que os sujeitos que a exercem se formam também por meio da experiência, dos saberes historicamente construídos e adquiridos antes da entrada na profissão e no decorrer da carreira (Ferreira, 2017, p. 80). “O professor é figura essencial para a construção de uma educação de qualidade e meio por onde a transformação social pode agir [...]” (Da Silva Freguglia *et al.*, 2022, p. 11).

Freire (2001, p. 259), assevera que o “ensinante” tem a responsabilidade ética, política e profissional de se capacitar antes de iniciar sua atividade docente, entretanto tal atividade exige que sua formação seja um processo permanente e deve se fundar na análise crítica da prática. Jardimino e Diniz (2019, p. 3) reconhecem o desenvolvimento profissional docente como fundamental para uma educação básica de qualidade e entendem que tais programas devem fazer parte de uma política consistente de desenvolvimento profissional dos professores. Pontuam que a comunidade acadêmica e a comunidade profissional dos docentes devem buscar compreender tais políticas e se mobilizar para a valorização de programas voltados para esse fim.

Os programas de formação continuada devem fomentar a valorização da “profissionalidade” dos professores e promover a ampliação de uma cultura profissional que reconheça as particularidades da ação docente e ressignifique a sua função social, bem como a da escola e da educação. (Magalhães, 2019, p. 187). Cruz e Ferreira (2023, p. 531) pontuam que a profissão docente é revestida de valor social e deve ser espaço de formação. Entendem que são necessários contínuos investimentos pelo poder público, visando garantir que os professores encontrem dignidade no exercício da profissão, com condições de trabalho adequadas e programas de formação condizentes com as necessidades locais.



A ideia de que a formação docente deve ocorrer de forma crítica e aprofundada, extrapolando a formação prática e mecânica é muito debatida nas elucidações sobre o tema. Segundo Freire (2001, p. 16), a prática educativa precisa ser compreendida como prática política e não deve ser aprisionada por procedimentos “escolarizantes”, necessita privilegiar a conscientização. Para Nóvoa (2022, p. 10) a formação do professor é fundamental para construir a “profissionalidade” docente que vai além da nuance técnica, científica e pedagógica, sendo assim não pode ser reduzida aos domínios das disciplinas e das técnicas pedagógica. Considerando tal perspectiva, concluiu que a formação profissional do professor deve estar ancorada na universidade, que deve ser um lugar onde as diversas realidades do campo docente se unem. Destaca também, a dimensão coletiva do magistério, que não pode se limitar a perspectiva individual.

Magalhães (2019, p. 199) pontua que a formação dos professores, tem sido baseada na epistemologia da prática, que prioriza metodologias reprodutivas na transmissão dos conteúdos baseadas na memorização, favorecendo o pensamento acrítico e ingênuo. Acrescenta que tais formações visam o ensino de técnicas e habilidades, com foco na mercantilização da educação. Quando se fala em educação, estamos falando em um instrumento de desenvolvimento humano e social, portanto à docência precisa se basear no pensamento reflexivo e crítico, o que muitas vezes não é possível em cursos de curta duração.

## 2.2 A Formação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e a ampliação coletiva do conhecimento

Cruz e Ferreira (2023, p. 6) observaram que a formação *stricto sensu* influencia o processo de profissionalidade docente por meio de mudanças nos saberes e competências, mudanças atitudinais e comportamentais e superações de crenças. Concluíram que tais influências contribuem para o movimento de emancipação profissional afasta a condição de passividade, propiciando a escolha de práticas crítico-emancipatórias no exercício docente. Atualmente há uma gama de cursos de capacitação e qualificação sendo ofertados aos profissionais de todas as áreas, mas ao tratarmos sobre educação, não se pode desconsiderar o impacto que uma formação docente de qualidade gera na sociedade.

Jardilino e Diniz (2019, p. 3) destacam que a discussão acerca das relações entre universidade e escola básica é um tema muito debatido na área da educação. Defendem a necessidade de uma maior interação entre as mencionadas instituições, para que os professores da educação básica encontrem na pesquisa uma ambiência propícia para repensar o seu desenvolvimento profissional docente. Uma formação consistente e crítica passa pela universidade, portanto elas precisam estar disponíveis aos professores da educação básica, possibilitando a ampliação do conhecimento como instrumento de transformação social. Considerando a necessidade de intercessão entre universidade e educação básica, foram criados os cursos de mestrado profissional e doutorado profissional em educação.

Os cursos de mestrado e doutorado profissional, atualmente regulamentados pela Portaria nº 389, de 23 de março de 2017 e pela Portaria nº 131, de 28 de junho de 2017, apresentam uma nova perspectiva sobre a formação em nível de pós-graduação de profissionais de todas as áreas, inclusive da educação. São programas de pós-graduação *stricto sensu*, que visam a formação de profissionais especializados em sua área de atuação.

Zaidan *et al*, (2020, p. 2) destacaram que os mestrados profissionais em educação possibilitam a tomada de consciência da experiência profissional, reflexões sobre os desafios da prática docente, bem como o fortalecimento do desenvolvimento profissional. Ambrosetti e Calil (2016, p. 101) pontuam que tal formação introduz a pesquisa ao campo da prática, possibilita a produção de conhecimento profissional no contexto da docência e garante a formação de profissionais preparados para atuar de forma transformadora na educação. Verifica-se, portanto, que são formações que se adequam as necessidades dos educadores, na medida em que aprofundam o conhecimento acadêmico, sem renunciar o aperfeiçoamento em aspectos práticos da formação docente.

De Azeredo e Pizzolo (2018, p. 164) entendem que a escassez de tempo e espaço para trocas entre professores é um entrave para que a formação continuada seja um momento de compartilhamento de ideias e experiências, que gere impacto coletivo. Ressaltam que a prática formativa coletiva é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e autora de seu conhecimento e de sua história. A formação

continuada de educadores em nível de pós-graduação *stricto sensu* precisa de ambiente propício para a atuação do professor como agente da ampliação coletiva do conhecimento. É preciso viabilizar o compartilhamento de experiências e conhecimentos entre os docentes, criando um ambiente de aprendizado mútuo e colaborativo, onde coletivamente pode-se construir soluções para desafios comuns.

O desenvolvimento profissional docente é indissociável da prática pedagógica de qualidade, entretanto verifica-se que, embora nos discursos oficiais as redes municipais e estaduais de ensino considerem a sua importância, na prática costuma ser limitado pela condição do processo formativo ser realizado fora do horário de trabalho, sem comprometer a carga laboral oficial (Jardilino; Sampaio, 2019, p. 190). É necessário empenho dos sistemas de ensino para garantir a formação continuada dos professores e demais servidores da educação. Tais políticas públicas devem garantir desde mudanças na carga horária e salário digno, até o afastamento remunerado para estudos como incentivo e condição de permanência (Oliveira, 2019, p. 238).

### 2.3 Diretrizes Nacionais

A Constituição Federal prevê como princípio da educação brasileira a garantia de padrão de qualidade do ensino e atribui aos entes federados as respectivas competências para a promoção de tal direito básico (Brasil, 2020). A formação continuada dos professores, bem como o seu licenciamento para tal fim, é de tamanha importância para a promoção de uma educação de qualidade, que a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), foi enfática ao tratar sobre o assunto.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

**§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.**

[...]

Art. 62-A. A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas.

**Parágrafo único. Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação.**

[...]

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão:

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

**III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis** (Brasil, 2020, grifo nosso).

Importante destacar que a LDB dispõe sobre a garantia da formação continuada aos trabalhadores de educação, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação. Prevê, ainda, que os institutos superiores de educação deverão manter programas de educação continuada para os profissionais de educação, dos diversos níveis. Por fim, assevera que os sistemas de ensino deverão promover a valorização dos profissionais da educação, assegurando o aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado (Brasil, 1996).

Também é importante destacar, o disposto no documento elaborado na Conferência Nacional de Educação - Conae, onde acontece as discussões para a elaboração do Plano Nacional de Educação:

152 Considerando a legislação vigente, as necessidades das instituições e sistemas de ensino e, ainda, a garantia de um padrão de qualidade na formação dos/das que atuam na educação básica e superior, é fundamental a institucionalização de uma Política Nacional de Formação e Valorização dos/das Profissionais da Educação, garantindo o cumprimento das leis: nº. 9.394/96, nº. 12.014/09 e n. 11.301/2006. Essa política deve articular, de forma orgânica, as ações das instituições formadoras, dos sistemas de ensino e do MEC, com estratégias que garantam políticas específicas consistentes, coerentes e contínuas de formação inicial e continuada, conjugadas à valorização profissional efetiva de todos/as os/as que atuam na educação, por meio de salários dignos, condições de trabalho e carreira (Conferência Nacional de Educação, 2010).

No documento é reconhecida a necessidade de valorização dos profissionais da educação, por meio da institucionalização de uma política nacional de formação e valorização, que dentre outras ações garanta políticas específicas e consistentes de formação inicial e continuada. O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela

Lei nº 13.005/2014, que determina as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024, institui como suas diretrizes:

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

**VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;**

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

**X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental** (Brasil, 2014, grifo nosso).

Considerando as diretrizes estabelecidas, foram instituídas as metas do PNE, dentre elas a meta 16, que trata da formação continuada do professor em sua área de atuação:

META 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino (Brasil, 2014).

Segundo Sudbrack *et al* (2018, p. 2), o PNE não contemplou todas as expectativas da comunidade educativa e dos demais coletivos envolvidos, mas é considerado um marco histórico no Planejamento Educacional Brasileiro por seu caráter participativo e mobilizador. Ainda que de maneira incipiente, o PNE destaca em suas metas a valorização da formação docente inicial e continuada como necessária para o desenvolvimento docente.

Recentemente, o Decreto Presidencial nº 11.697/2023, convocou em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação - Conae, edição 2024, visando discutir o próximo PNE2024-2034. Serão discutidos temas como a valorização de profissionais da educação, garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, piso salarial e carreira e as condições para o exercício da profissão de

forma segura e saudável (Ministério da Educação, 2023). Espera-se que políticas públicas para viabilizar a formação continuada dos servidores da educação seja pauta das tratativas.

## 2.4 Diretrizes Estaduais

A partir do exame das normatizações e documentos que tratam sobre o afastamento para estudos no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e do Estado de Minas Gerais, pretende-se compreender de que forma o poder público tem implementado tal garantia, no que se refere aos servidores da educação.

A Constituição do Estado de Minas Gerais prevê, em seu artigo 196, inciso X, alínea b, que o ensino no estado será ministrado com base no princípio do padrão de qualidade e que será garantida condições para reciclagem periódica pelos profissionais de ensino (Minas Gerais, 2019). A Lei nº 869 de 05 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, prevê o afastamento do servidor para estudo, dispondo em seu artigo 77 que “O funcionário designado para estudo ou aperfeiçoamento fora do Estado, com ônus para os cofres deste, ficará obrigado a prestar serviços pelo menos por mais três anos.” (Minas Gerais, 1952).

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento permanente dos educadores e dos demais servidores que integram o sistema público de ensino, foram estabelecidas regulamentações próprias para o licenciamento para estudos dessa categoria. Sendo assim, é importante compreender tais normativas e as suas especificidades. A Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, que contém o Estatuto do pessoal do magistério público do Estado de Minas Gerais, prevê e dispõe sobre a autorização especial para ações de aperfeiçoamento profissional e para frequência a curso de graduação e pós-graduação:

### CAPÍTULO V

#### Da Autorização Especial

Art. 90 - A autorização especial, respeitada a conveniência do Sistema, poderá ser concedida ao funcionário para:

I - integrar comissão especial ou grupo de trabalho, estudo ou pesquisa

II - participar de congresso ou reunião científica;

III - **participar, como docente ou discente, de curso de especialização, extensão, aperfeiçoamento ou atualização;**

IV - freqüentar curso de habilitação para atender a programação de iniciativa do Sistema;

V - freqüentar curso de pós-graduação relacionado com o exercício do cargo.

§ 1º - A autorização especial tem os seguintes prazos:

1) a do inciso I, 1 (um) ano, prorrogável a critério do Secretário;

2) a do inciso II, até 3 (três) meses em cada ano letivo;

3) a do inciso III, até 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um), exigido o interstício de 2 (dois) anos para nova autorização, quando se tratar de discente;

4) a do inciso IV, pelo tempo suficiente para o término do curso;

5) a do inciso V, por 2 (dois) anos, permitida a prorrogação à vista de circunstâncias que a justifiquem.

§ 2º - O afastamento para prestação de serviços impostos por lei dar-se-á sob a forma de autorização especial.

Art. 91 - O ato de autorização especial é da competência do Secretário.

**Art. 92 - O professor ou o especialista de educação, em regime de autorização especial, tem direito ao vencimento e vantagens do seu cargo efetivo.** (Minas Gerais, 1992, grifo nosso).

A Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos profissionais de educação básica do estado, previu a manutenção de um sistema permanente de formação continuada, bem como critérios de promoção e progressão que privilegiem, dentre outros critérios, a formação continuada do servidor:

Art. 4º - A estruturação das carreiras dos Profissionais de Educação Básica tem como fundamentos:

I - a valorização do profissional da educação, observados:

a) a unicidade do regime jurídico;

b) a manutenção de sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ascensão na carreira;

c) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de promoção e progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor, preponderantemente sobre o seu tempo de serviço;

d) a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;

e) a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o grau e o nível em que o servidor esteja posicionado na carreira (Minas Gerais, 2004).

Ao longo do marco temporal definido na presente pesquisa (2012 - 2021) foram publicadas resoluções pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais regulamentando a concessão de autorização para afastamento remunerado de seus servidores, para frequência em curso de pós-graduação *stricto sensu*. Tais resoluções dispuseram sobre os requisitos, período de contraprestação, dentre outras especificidades para a solicitação de afastamento pelos servidores efetivos. Foram elas Resolução SEE nº 2.050 de 05 de março de 2012 e a Resolução SEE nº 2.388

de 21 de agosto de 2013, que vigorou até a publicação do Decreto Estadual nº 47.253 de 13 de setembro de 2017, que limitou o direito de afastamento para estudo às situações em que não houvesse a necessidade da substituição do servidor.

Antes de adentrar nas especificidades do Decreto Estadual nº 47.253/2017, é essencial compreender o contexto de crise financeira pelo qual o Estado de Minas Gerais passava na ocasião, reflexo de questões políticas, econômicas e de gestão da máquina pública ao longo dos anos. Em 30 de maio de 2016, a Câmara de Orçamento e Finanças, instância central de governança do poder executivo, que tem a finalidade de prestar apoio ao governador na condução de políticas orçamentária, financeira, de gestão e de pessoal, publicou a deliberação cof n.º 01, de 30 de maio de 2016. Tal deliberação suspendeu a realização de despesas referentes a concessão ao servidor da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do poder executivo, para afastamento para estudos. A mencionada vedação se aplicou às despesas decorrentes de afastamentos para participação em cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, pós-doutorado e afins, bem como àquelas decorrentes de percepção da remuneração pelo servidor. Os afastamentos remunerados em andamento, também precisariam de autorização para sua continuidade e para as prorrogações previstas. A deliberação apresentada já sinalizava a necessidade do executivo reduzir custos e realizar ajustes orçamentários.

Em 05 de dezembro de 2016, foi publicado o Decreto Estadual nº 47.101, que decretou a situação de calamidade financeira no Estado de Minas Gerais. Conforme disposto no próprio decreto, tal medida se mostrou necessária ante a situação financeira do Estado e a necessidade de se estabelecerem mecanismos que garantissem a continuidade da atuação estatal (Minas Gerais, 2017). Para melhor compreensão do contexto apresentado, se faz necessária colacionar o disposto no preâmbulo do mencionado decreto:

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a situação financeira do Estado e a necessidade de se estabelecerem mecanismos que garantam a continuidade da atuação estatal, observando o acompanhamento e a avaliação da gestão fiscal responsável, que resulte em eficiência e transparência na alocação dos recursos públicos, e considerando que: o Estado é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas,



inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a capacidade do Estado prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade; o crescimento desmesurado das despesas de pessoal efetivo que, nos últimos dez anos, acumulou o percentual de 252,98% e não foi acompanhado pelo correspondente crescimento da receita corrente líquida, que foi no mesmo período, de 137,50%, o que ocasionou o enquadramento no limite prudencial das despesas de pessoal previsto no art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; a situação anormal derivada dos impactos no País da crise econômica internacional e nacional que implicam a contração do Produto Interno Bruto, reflexo da queda da atividade dos diversos setores, sobretudo em face da dependência da economia mineira ao mercado internacional de commodities agrícolas e metálicas e que decorrem em severa redução na receita pública estadual originária, derivada e transferida, de modo a comprometer a capacidade de investimento e até mesmo o custeio para a manutenção dos serviços públicos; os fortes desequilíbrios contratuais gerados pela dívida do Estado junto à União, cujos contratos foram balizados no passado por outras condições macroeconômicas não mais presentes, sendo que ao longo da vigência dos referidos contratos o saldo da dívida vem crescendo, a despeito do pagamento pontual de elevados desembolsos ao longo de tantos anos, sem que os respectivos passivos sequer tenham diminuído; os esforços de arrecadação, o rearranjo da legislação tributária, a recuperação da dívida ativa e as medidas de eficiência administrativa realizados até o momento ainda não foram capazes de reverter tal quadro e, não obstante todos os esforços envidados, a situação financeira tem provocado dificuldade do Estado inclusive para efetuar o pagamento dos servidores públicos; (Minas Gerais, 2016)

Em consonância com a conjectura de crise econômica, em 13 de setembro de 2017, foi publicado o Decreto Estadual nº 47.253/2017, que dispôs sobre a concessão de afastamento para estudos ou aperfeiçoamento profissional ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, revogando as disposições vigentes no âmbito da SEE/MG. Em seu artigo 6º, o citado decreto limitou o direito de afastamento para estudo às situações em que não houvesse a necessidade da substituição do servidor “O afastamento para estudo somente poderá ser autorizado em situações que não gerarem a necessidade de substituição do servidor” (Minas Gerais, 2017). É necessário ressaltar que a substituição de servidores em afastamento aumenta o custo para o Estado, que além de manter a remuneração do servidor afastado, deverá remunerar também o servidor substituto. Embora o decreto tenha sido direcionado aos servidores de todas as secretarias do estado, tal previsão afetou principalmente os servidores da educação, mais especificamente os professores, considerando que os seus afastamentos geram a necessidade de substituição. Restou demonstrado, que a Deliberação cof n.º 01, de 30 de maio de 2016 e o Decreto Estadual nº 47.253/2017 foram publicados em um contexto de grave crise financeira do Estado de Minas Gerais. Tiveram como

finalidade evitar que os afastamentos remunerados de servidores gerassem uma despesa ainda maior com o pagamento da folha de pessoal.

Em 15 de abril de 2021, foi publicado o Decreto Estadual nº 48.176 que, estabeleceu normas gerais e diretrizes para a concessão de afastamento ao servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo, para frequentar cursos e ações de aperfeiçoamento profissional de interesse da administração pública. O mencionado decreto é a norma vigente acerca do afastamento para estudos e revogou a limitação imposta pelo Decreto nº 47.253/2017, que condicionava a concessão de afastamento às situações que não gerassem substituição. Contudo é importante pontuar que a norma estabeleceu, como um dos requisitos para a concessão do afastamento para estudos, que as solicitações de concessões de afastamento, integral ou parcial para estudos ou aperfeiçoamento profissional, fossem instruídas com o demonstrativo de ausência, compensação ou redução de impacto financeiro:

Art. 5º – A autorização relativa à concessão de afastamento integral ou parcial para estudo ou aperfeiçoamento profissional, com ônus ou ônus limitado, estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – compatibilidade entre o curso ou ação de aperfeiçoamento profissional com as atribuições da carreira do servidor público;

II – demonstrativo do interesse da Administração Pública em relação ao curso ou ação de aperfeiçoamento profissional;

III – o servidor público não implementar as condições para requerer a aposentadoria integral no período inferior a cinco anos contados do término do curso;

IV – assinatura de Termo de Compromisso pelo servidor público, comprometendo-se a permanecer em efetivo exercício no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo pelo período disposto no art. 11;

V – cumprimento do período de efetivo exercício de que trata o art. 11, em razão de afastamentos anteriores que tenham sido concedidos para o servidor público, nas hipóteses de cursos ou aperfeiçoamento profissional de educação formal.

§ 1º – Fica vedada a concessão de novo afastamento para estudo ou aperfeiçoamento profissional que se enquadre no conceito de educação formal estabelecido neste decreto durante o período definido no art. 11.

§ 2º – O afastamento integral somente poderá ser autorizado quando não for possível a concessão do afastamento parcial.

**§ 3º – As solicitações de concessões de afastamento integral ou parcial para estudos ou aperfeiçoamento profissional, deverão ser instruídas com o demonstrativo de ausência, compensação ou redução de impacto financeiro.**

§ 4º – Nos casos de solicitação de afastamento integral ou parcial para estudos ou aperfeiçoamento profissional, em que o servidor público for bolsista de um órgão ou entidade de fomento, deverá ser informado qual

instituição arcará com a bolsa e os valores financeiros desse apoio. (Minas Gerais, 2021, grifo nosso)

O Decreto dispôs, ainda, que a concessão do afastamento do trabalho para estudos é delimitada em atividade de educação formal ou não formal, e pode se dar por meio do afastamento parcial ou integral. A competência para autorizar as concessões, ora estudadas, é do respectivo Secretário de Estado de Governo, após análise e deliberação Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGESP), da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), após a aprovação dos titulares dos órgãos ou entidades de exercício e de lotação do servidor público. (Minas Gerais, 2021).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão por sua vez, considerando que a aprovação do afastamento cabe ao ocupante do cargo de Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos da pasta, publicou a Resolução SEPLAG nº 043 de 14 de junho de 2021 para estabelecer os fluxos, diretrizes e formulários referentes às concessões de afastamento para estudo ou aperfeiçoamento profissional (Minas Gerais, 2021). Nesse contexto, volta a ser permitida a concessão de afastamentos remunerados, para os casos em que o afastamento gere substituição, desde que aprovado pelo Comitê de Orçamento e Finanças (COFIN), que é o órgão responsável pela análise do demonstrativo de ausência, compensação ou redução de impacto financeiro.

## 2.5 Projeto Trilhas de Futuro Educadores

Importante destacar, que no ano de 2022, a Secretaria de Estado de Educação, instituiu o projeto Trilhas de Futuro Educadores, para formação continuada e desenvolvimento de servidores da educação do estado de Minas Gerais, com a oferta gratuita de cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*. Tal programa foi regulamentado, inicialmente, pela resolução SEE nº 4.697, de 13 de janeiro de 2022 e pela Resolução SEE nº 4.707, de 17 de fevereiro de 2022. Considerando as reflexões propostas no presente trabalho, importante destacar o disposto na Resolução SEE nº 4.697/2022:

### Seção I

Dos fundamentos e da estrutura do Projeto

Art. 2º - São objetivos do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação

I - capacitar o servidor em temas alinhados aos objetivos e metas traçados pela SEE/MG;  
II - proporcionar aos servidores formação profissional, em nível de aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação lato e stricto sensu;  
III - valorizar o servidor por meio de sua capacitação permanente;  
IV - aprimorar as competências e habilidades do servidor;  
V - racionalizar e tornar mais efetivos os investimentos em formação;  
VI - contribuir para a ascensão dos servidores em suas respectivas carreiras;  
VII - aperfeiçoar a qualidade do ensino ofertado pela rede pública estadual de Minas Gerais.

Art. 3º - O Projeto está ancorado nos seguintes pilares:

I - aproximação da SEE/MG com as instituições de ensino superior, públicas e privadas;

II - contribuição para uma melhor formação e aprimoramento profissional dos servidores, em prol de uma educação de qualidade na rede pública estadual;

III - valorização da prática exercida pelos servidores mediante a associação entre experiência profissional e conhecimento acadêmico;

IV - dar significância ao pertencimento do servidor à rede estadual, mediante a equidade na aquisição e disponibilização das vagas do Projeto, de forma a abranger, com a necessária amplitude e proporcionalidade, a diversidade das carreiras da educação e a multiplicidade da oferta educacional. (Secretaria de Estado de Educação, 2022)

Atrelado ao financiamento de cursos para seus servidores, a Secretaria solicitou autorização do COFIN para que fosse possível conceder afastamentos integrais aos servidores que estivessem cursando pós-graduação *stricto sensu*, e se enquadrassem nos critérios estabelecidos.

### 3 PERCURSO METODOLÓGICO

#### 3.1 Caracterização da pesquisa

O presente trabalho se trata de uma pesquisa do tipo exploratória descritiva que tem por objeto identificar as principais normas e diretrizes sobre a concessão de afastamento para estudos adotadas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, bem como relacioná-las com o quantitativo de afastamentos concedidos aos servidores da pasta par cursar pós-graduações *stricto sensu* do ano de 2012 até o ano de 2022. Acerca da pesquisa do tipo descritivas, Nunes *et al.* (2019) pontuaram:

O seu valor baseia-se na premissa de que os problemas podem ser resolvidos e as práticas melhoradas por meio da observação objetiva e minuciosa, da análise e da descrição. Muitas técnicas ou métodos de solução de problemas são incluídos na categoria de pesquisa descritiva (Nunes *et al.*, 2019, p. 146).

Quanto a abordagem, optou-se por uma abordagem de pesquisa qualitativa, já que além de discriminar as normas que regulamentam o afastamento dos servidores para estudo, será feito um levantamento de servidores afastados no período acima delimitado.

O método de pesquisa documental se apresentou o mais adequado para o presente trabalho, considerando que todo o percurso metodológico se baseou em análise de dados públicos como normas, documentos oficiais e publicações no diário oficial do Estado de Minas Gerais, todos disponíveis em plataformas digitais. Sobre a pesquisa documental Lacatos e Marconi (2003) pontuaram:

A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois. (Lacatos; Marconi, 2019, p. 174).

#### 3.2 Técnica de coleta

Para coletar os dados qualitativos foi realizada uma pesquisa documental das legislações pertinentes em plataformas de domínios públicos, como nos sites da Secretaria de Estado de Educação, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, do Ministério da Educação e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, que é um veículo oficial de comunicação utilizado pelo governo do Estado para dar publicidade

a informações oficiais, como leis, decretos, nomeações, licitações, afastamentos dentre outros atos administrativos. Sobre o conceito de documento Junior, et al ressalta:

Os diferentes documentos, entre eles leis, fotos, imagens, revistas, jornais, filmes, vídeos, postagens e mídias sociais, entre outros, são definidos por não terem sofrido um tratamento. Logo, para se utilizar os documentos, na pesquisa, cabe ao pesquisador analisá-los e definir se será ou não preponderante para o estudo, tendo o objetivo como fundamento da Análise Documental como percurso metodológico numa pesquisa qualitativa. (Junior *et al.*, 2021, p. 38).

Para delimitar o estudo, selecionou-se um lapso temporal de análise específico, que compreendeu o período compreendido entre o ano de 2012 e o ano de 2022. Esse período foi escolhido para analisar tendências recentes e relevantes para a presente pesquisa. Os dados coletados são referentes aos afastamentos integrais e parciais, sem distinção entre eles, concedidos de forma inicial, ou em razão de prorrogação, aos servidores efetivos de todas as carreiras da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

### 3.3 Análise dos dados

A análise do número de afastamentos de servidores efetivos, por ano e por nível de curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), nos permite verificar as conjecturas que interferem nessa garantia dos servidores da educação. A partir dessa análise poderão ser adotadas medidas de planejamento estratégico para que a Secretaria de Estado de Educação consiga manter a concessão de afastamentos nos períodos de restrições financeiras.

#### 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

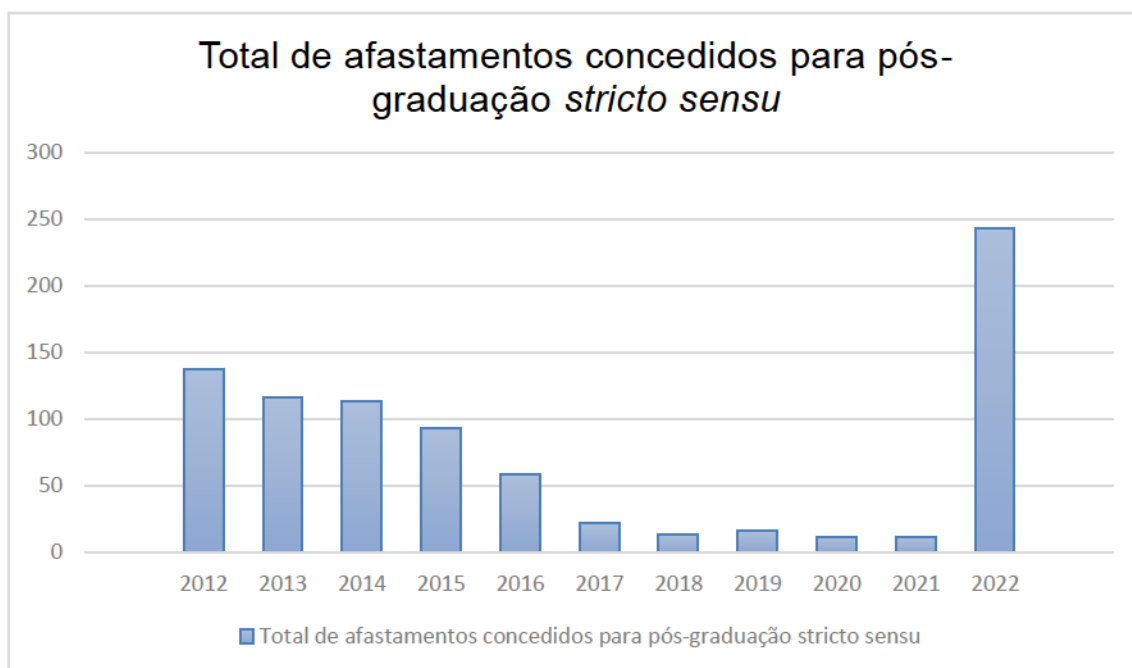
O quadro abaixo reúne o número de afastamentos integrais e parciais, de servidores efetivos de todas as carreiras da Secretaria de Estado de Educação, para a participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Tabela 1 - Total de afastamentos concedidos para participação em curso de pós-graduação *stricto sensu* concedidos entre o ano de 2012 e o ano de 2022, no âmbito da SEE/MG.

<b>Ano</b>	<b>Total de afastamentos concedidos para pós-graduação stricto sensu</b>
2012	137
2013	116
2014	113
2015	93
2016	58
2017	22
2018	13
2019	16
2020	11
2021	11
2022	243

Fonte: Diário Oficial Minas Gerais (DOMG-e)

Gráfico 1 - Total de afastamentos concedidos para participação em curso de pós-graduação *stricto sensu* concedidos entre o ano de 2012 e o ano de 2022.



Fonte: Diário Oficial Minas Gerais (DOMG-e)

Entre o ano de 2012 e o ano de 2015 os números de concessão de afastamento para participação em curso de pós-graduação *stricto sensu* mantiveram estabilidade, na ocasião eram regidos pela Resolução SEE nº 2.050 de 05 de março de 2012 e posteriormente pela Resolução SEE nº 2.388 de agosto de 2013, tais regulamentos deliberavam que os afastamentos para participação em curso de pós-graduação *stricto sensu* seriam concedidos com ônus para o estado, ou seja, com direito à remuneração do cargo. Tais normativas refletiam que o estado, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, garantia as condições necessárias para que os seus servidores realizassem cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

A partir do ano de 2016, iniciou-se um decréscimo significativo no número de concessão de afastamentos para participação em curso de pós-graduação *stricto sensu*, que se intensificou em 2017 e se estendeu até o ano de 2021. Tal conjectura refletiu o período de crise financeira e contenção de gastos, pelo qual passou o Estado de Minas Gerais, evidenciado pela publicação da Deliberação cof n.º 01, de 30 de maio de 2016 e do Decreto Estadual nº 47.253/2017, que tiveram como finalidade



evitar que os afastamentos remunerados de servidores gerassem uma despesa ainda maior com o pagamento da folha de pessoal. O decreto supracitado, limitou o direito de afastamento para estudo às situações em que não houvesse a necessidade da substituição do servidor. Portanto, os afastamentos computados neste interstício, são referentes à cargos que não geravam substituição, por isso se observa uma grande queda no número de afastamentos, já que a normativa exclui o Professor de Educação Básica - PEB; o Especialista em Educação Básica – EEB; e o Analista Educacional/Inspetor Escolar – ANE/IE.

No ano de 2022, observa-se um aumento substancial do número de concessões, resultado de uma retomada, por parte do estado, de medidas que fomentam o afastamento do servidor para curso de pós-graduação *stricto sensu*, e da implementação do projeto Trilhas de Futuro Educadores. A publicação do Decreto Estadual nº 48.176, de 15 de abril de 2021, possibilitou a concessão de afastamentos remunerados, inclusive para os casos em que o afastamento gera substituição, desde que instruídas com o demonstrativo de ausência, compensação ou redução de impacto financeiro. O projeto Trilhas de Futuro educadores ofertou, gratuitamente, cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* para servidores da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, concomitante a garantia de afastamento dos servidores que realizassem cursos de pós-graduação *stricto sensu* por meio do projeto e atendessem aos requisitos estabelecidos.

A partir dos dados apresentado, é possível perceber que, embora haja apoio institucional por parte da Secretaria de Estado de Educação para a realização de formações continuadas, por meio de regras que garantem o afastamento remunerado para estudos, tais garantias sofrem influências das oscilações orçamentárias do estado. Restringe-se as concessões de afastamentos, que geram ônus para o estado, nos períodos de crise e instabilidade financeira.

## 5 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Quadro 1 - Proposta de implementação de projeto de capacitação de servidores da SEE-MG, conduzido por servidores beneficiados por afastamentos para estudos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Elemento	Proposta
Ação	Viabilizar o compartilhamento de experiências e conhecimentos entre os docentes, criando um ambiente de aprendizado mútuo e colaborativo, onde pode-se construir soluções para desafios comuns coletivamente, inclusive em períodos de restrições financeiras.
Agente	Secretário de Estado de Educação; Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos; Servidor beneficiado por afastamento para participação em curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>
Modo	Implementar no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, programas de capacitação conduzidos por servidores que se beneficiaram do afastamento para participação em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .
Efeito	Possibilita que o conhecimento individual adquirido seja compartilhado coletivamente, repercutindo na qualidade da educação no estado. Permite que, internamente, professores com formação em cursos de mestrado ou doutorado possam contribuir na formação continuada dos servidores da educação, inclusive em períodos de restrição financeira.
Detalhamento	A SEE/MG exigiria como uma das contrapartidas do afastamento remunerado, o compromisso do servidor beneficiado em desenvolver projetos de capacitação em parceria com a Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores de Minas Gerais ou outras entidades conveniadas.

Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito ao afastamento remunerado para aperfeiçoamento profissional continuado, é um direito garantido aos profissionais de educação, pela Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e que orienta as ações de todo o sistema nacional de educação. O presente trabalho pretendeu demonstrar, inicialmente, que tal garantia, se faz necessária em razão das especificidades da função docente.

No que concerne ao sistema público de ensino básico, por meio da revisão de literatura, aferiu-se que a valorização e qualificação dos professores, reflete na qualidade do ensino. Destarte, é necessário investimentos no aprimoramento profissional dos educadores, que devem estar preparados para as novas demandas educacionais e sociais.

Em que pese a necessidade de aperfeiçoamento e qualificação, alvitra-se que as formações ofertadas aos professores e profissionais da educação, devem proporcionar a reflexão e o pensamento crítico. Deste modo, as universidades são apontadas como o ambiente propício para tais formações. Neste contexto, o presente trabalho direcionou a presente pesquisa, para as concessões de afastamento aos servidores da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Por meio de uma pesquisa documental do tipo exploratória e descritiva, utilizando-se uma abordagem qualitativa, foram analisadas as normas que regulamentaram o afastamento dos servidores para estudo e realizado um levantamento das concessões de afastamento para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, do ano de 2012, até o ano de 2022. O presente trabalho teve como objetivo geral compreender a dinâmica das concessões de afastamento para estudos aos servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e como objetivo específico, identificar quais os fatores afetaram as concessões de afastamentos no período delimitado.

Concluiu-se, portanto, que a situação financeira do Estado de Minas Gerais, que culminou na decretação do estado de calamidade em dezembro de 2016, interferiu nas concessões, já que até 2021, restaram suspensos os afastamentos que gerassem substituição. A partir de 2022, verifica-se o aumento significativo dos afastamentos concedidos, resultado dos esforços da Secretaria de Estado de Educação em garantir o direito aos servidores da educação, por meio de medidas de compensação ou redução de impacto financeiro e de políticas públicas específicas, como o projeto Trilhas de Futuro Educadores.

Como proposta de intervenção, baseando-se nas elucidações sobre a necessidade de ampliação coletiva do conhecimento, sugere-se a implantação de uma política pública que viabilize o compartilhamento de experiências e conhecimentos entre os docentes, criando um ambiente de aprendizado mútuo e colaborativo, onde pode-se construir soluções para desafios comuns coletivamente. A SEE/MG exigiria como uma das contrapartidas do afastamento remunerado, o compromisso do servidor beneficiado em desenvolver projetos de capacitação em parceria com a Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores de Minas Gerais ou outras entidades conveniadas. A implementação de tal proposta, possibilitaria que professores formados em curso de mestrado e doutorado contribuíssem para a formação continuada dos seus pares, no âmbito interno da SEE/MG, inclusive em períodos de restrição financeira.

A presente pesquisa pretende nortear novas elucidações sobre o tema, se trata de um estudo incipiente sobre os afastamentos de servidores efetivos, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. Nota-se que há muitas especificidades que poderão ser objeto de estudos futuros. Este trabalho também poderá subsidiar pesquisas e proposições de planejamentos estratégicos, visando garantir a manutenção da concessão de afastamentos aos servidores em períodos de restrições financeiras.

## REFERÊNCIAS

- AMBROSETTI, Neusa Banhara; CALIL, Ana Maria Gimenes Corrêa. **Contribuições do mestrado profissional em educação para a formação docente. Reflexão e Ação**. Santa Cruz do Sul. 2016. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/7526>>. Acesso em: 07 set. 2023.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal, 2006. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 15 set. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 09 set. 2009.
- BRASIL. **Decreto nº 11.697, de 11 de setembro de 2023**. Convoca, em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação - Conae, edição 2024, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal. Brasília. 2023. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2023/decreto/D11697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/D11697.htm). Acesso em: 01 set. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília. 2014. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>>. Acesso em: 01 set. 2023.
- CAPES. **Portaria nº - 131, de 28 de junho de 2017**. Dispõe sobre o mestrado e o doutorado profissionais. 2017. Disponível em: <<https://www.profbio.ufmg.br/wp-content/uploads/2019/08/4.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2023.
- CAPES. **Portaria nº - 389, de 23 de março de 2017**. Dispõe sobre o mestrado e doutorado profissional no âmbito da pós-graduação Stricto Sensu. Disponível em: <<https://www.profbio.ufmg.br/wp-content/uploads/2019/08/2.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2023.
- COFIN. **Deliberação cof n.º 01, de 30 de maio de 2016**. Estabelece diretrizes referentes à concessão de afastamento aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo para estudo de interesse da administração e da outras providência. 2016. Disponível em: <[https://www.mg.gov.br/sites/default/files/planejamento/documentos/deliberacao\\_cof\\_no\\_01-2016\\_afastamento\\_para\\_estudo.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/planejamento/documentos/deliberacao_cof_no_01-2016_afastamento_para_estudo.pdf)>. Acesso em: 02 set. 2023.
- CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO**. Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, suas Diretrizes e Estratégias. CONAE.9.,2010. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/conae/documento\\_referencia.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/conae/documento_referencia.pdf)>. Acesso em: 12 set. 2023.
- CRUZ, Lilian Moreira; FERREIRA, Lúcia Gracia. **A formação stricto sensu e seus contributos para prática docente: um estudo freireano**. Boletim de Conjuntura (BOCA),2023. Disponível em: <<https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/1556>>. Acesso em: 18 set. 2023.
- DA SILVA, Carine Nascimento *et al.* **A prática da série de caso como método analítico na abordagem mista**. Di@logus, 2020. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/profile/VanezaPeranzoni/publication/347938320\\_A\\_PRATICA\\_DA\\_SERIE\\_DE\\_CASO\\_COMO\\_METODO\\_ANALITICO\\_NA\\_ABORDAGEM\\_MISTA/links/60b6b87e4585154e5ef98957/A-PRATICA-DA-SERIE-DE-CASO-COMO-METODO-ANALITICO-NA-ABORDAGEM-MISTA.pdf](https://www.researchgate.net/profile/VanezaPeranzoni/publication/347938320_A_PRATICA_DA_SERIE_DE_CASO_COMO_METODO_ANALITICO_NA_ABORDAGEM_MISTA/links/60b6b87e4585154e5ef98957/A-PRATICA-DA-SERIE-DE-CASO-COMO-METODO-ANALITICO-NA-ABORDAGEM-MISTA.pdf)>. Acesso em: 18 set. 2023.
- DA SILVA FREGUGLIA, Ricardo; ASSUNÇÃO, Ada Ávila. **Avaliação do Efeito Escola sobre o Desempenho Escolar: Um Estudo Multinível dos Alunos da Rede Pública de Educação Básica** Disponível em: <[https://www.anpec.org.br/encontro/2022/submissao/files\\_l/i12170641edc4dc6ce9156b955f2f582377.pdf](https://www.anpec.org.br/encontro/2022/submissao/files_l/i12170641edc4dc6ce9156b955f2f582377.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2023.

DE AZEREDO, Jéferson Luís; PIZZOLLO, Maria Cristina Corrêa; DE BITENCOURT, Ricardo Luiz. A formação continuada de professores: um espaço para autoria?. **Revista Internacional de Formação de Professores**. 2018. Disponível

em:<<https://periodicoscientificos.itp.ifsp.edu.br/index.php/rifp/article/view/392?articlesBySimilarityPage=3>>. Acesso em: 18 set. 2023.

FERREIRA, Lúcia Gracia. **Desenvolvimento profissional e carreira docente: diálogos sobre professores iniciantes**. Acta Scientiarum. Education, v. 39, 2017. Disponível

em:<[http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S2178-52012017000100079&script=sci\\_abstract](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S2178-52012017000100079&script=sci_abstract)>. Acesso em: 10 ago. 2023.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, v. 1996, 2001. Disponível

em:<<https://nepegeo.paginas.ufsc.br/files/2018/11/Pedagogia-da-Autonomia-Paulo-Freire.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2023.

FREIRE, Paulo. **Professora sim, tia não. Cartas a quem ousa ensinar**, v. 10, p. 27, 1997.

Disponível em:<<https://nepegeo.paginas.ufsc.br/files/2018/11/Paulo-Freire-Professora-sim-tia-n%C3%A3o-Cartas-a-quem-ousa-ensinar.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2023.

FREIRE, Paulo. **Política e educação**. Editora Paz e Terra, 1993. Disponível

em:<[http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/otp/livros/politica\\_educacao.pdf](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/otp/livros/politica_educacao.pdf)>. Acesso em: 01 set. 2023.

JARDILINO, José Rubens Lima; DINIZ, Margareth. Universidade e Escola Básica: experiências de pesquisa colaborativa na formação continuada de professores/as. **Acta Scientiarum. Education**, 2019. Disponível

em:<<https://www.redalyc.org/journal/3033/303360435016/html/#:~:text=A%20discuss%C3%A3o%20sobre%20as%20rela%C3%A7%C3%B5es,chamado%20'ch%C3%A3o%20da%20escola>>. Acesso em: 10 ago. 2023.

JORNAL MINAS GERAIS. Belo Horizonte: Editor, volume, número, mês e ano. Disponível

em:<[www.jornalminasgerais.mg.gov.br](http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br)>. Acesso em: 02 de set. 2023.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em:

<[https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy\\_of\\_historia-i/historia-ii/china-e-india/view](https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india/view)>. Acesso em: 18 set. 2023.

MAGALHÃES, Solange Martins Oliveira. **Formação continuada de professores: uma análise epistemológica das concepções postas no Plano Nacional da Educação (PNE 2014-2024) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC 2015)**. Revista Linhas, 2019. Disponível em:

<<https://revistas.udesc.br/index.php/linhas/article/view/1984723820432019184>>. Acesso em: 18 set. 2023.

NÓVOA, António. **Conhecimento profissional docente e formação de professores**. Revista Brasileira de Educação, v. 27, 2023. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/TBsRtWkP7hx9ZZNWywbLiny/#>>. Acesso em: 18 set. 2023.

NUNES, Ginete Cavalcante; NASCIMENTO, Maria Cristina Delmondes; DE ALENCAR, Maria Aparecida Carvalho. **Pesquisa científica: conceitos básicos**. ID on line. Revista de psicologia, v. 10, 2016. Disponível em: <<https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/390>> .Acesso em: 12 set. 2023.

OLIVEIRA, Dayse Kelly Barreiros de et al. **A formação stricto sensu**. 2019. Disponível em:

<[https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38314/1/2019\\_DayseKellyBarreirosdeOliveira.pdfcomo formação continuada na educação básica: contexto, pressupostos e possibilidades](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38314/1/2019_DayseKellyBarreirosdeOliveira.pdfcomo%20formação%20continuada%20na%20educação%20básica:%20contexto,%20pressupostos%20e%20possibilidades)>. Acesso em: 10 set. 2023

OLIVEIRA, João Ferreira de. **A pós-graduação e a pesquisa no Brasil: processos de regulação e de reconfiguração da formação e da produção do trabalho acadêmico.** Práxis Educativa, 2015. Disponível em: <<https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/7138>>. Acesso em: 10 set. 2023.

MINAS GERAIS. Constituição (1989). **Constituição do Estado de Minas Gerais.** 23. ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2019. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2023.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.253, de 13 de setembro de 2017.** Dispõe sobre a concessão de afastamento para estudo ou aperfeiçoamento profissional ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, [2017]. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacaomineira/DEC/47253/2017/>>. Acesso em: 5 set. 2023.

MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº47.101, de 05 de dezembro de 2016.** Decretou a situação de calamidade financeira no Estado de Minas Gerais, 2016 . Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacaomineira/texto/DEC/47101/2016/?cons=1>>. Acesso em: 5 set. 2023.

MINAS GERAIS. **Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.** Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, [2012]. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/EstatutoServidor.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2023.

MINAS GERAIS. **Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004.** Institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, [2004]. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova>> Acesso em: 5 set. 2023.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.253, de 13 de setembro de 2017.** Dispõe sobre a concessão de afastamento para estudo ou aperfeiçoamento profissional ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. . Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, [2017]. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/47253/2017/>>. Acesso em: 5 set. 2023.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 48.187, de 14 de abril 2021.** Dispõe sobre as concessões de afastamento para estudo ou aperfeiçoamento profissional ao servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências. Belo Horizonte, 2021 Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/48187/2021/>>. Acesso em: 10 set. 2023.

MINAS GERAIS. **Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977 .** Contém o Estatuto do pessoal do magistério público do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. 1977. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/leis/legislacao-mineira/lei/min/?tipo=LEI&num=7109&ano=1977&comp=&cons=0>>. Acesso em: 10 set. 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS. **Resolução nº. 2.050 de 05 de março de 2012.** Dispõe sobre a concessão de afastamento ao servidor da Secretaria de estado de Educação para participação em cursos de pós-graduação stricto sensu e da outra providências. 2022. Disponível em: <<https://acervodenoticias.educacao.mg.gov.br/images/documentos/2050-12-r.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS. **Resolução nº. 2.050 de 05 de março de 2012.** Dispõe sobre a concessão de afastamento ao servidor da Secretaria de estado de Educação para participação em cursos de pós-graduação stricto sensu e da outra providências. 2022. Disponível em: <<https://acervodenoticias.educacao.mg.gov.br/images/documentos/2388-13-r.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2023.

SUDBRACK, Edite Maria; SANTOS, Camila Soares dos; NOGARO, Arnaldo. Profissionalidade docente no breve PNE: formação e valorização. **Jornal de Políticas Educacionais**, 2018. Disponível em: <[https://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:qIUKboSNjtoJ:scholar.google.com/&hl=pt-BR&as\\_sdt=0,5](https://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:qIUKboSNjtoJ:scholar.google.com/&hl=pt-BR&as_sdt=0,5)>. Acesso em: 02 set. 2023.

ZAIDAN, Samira; DE FARIAS REIS, Diogo Alves; KAWASAKI, Teresinha Fumi. Produto educacional: desafio do mestrado profissional em educação. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/57317>>. Acesso em: 18 set. 2023.

ZAMBRANO, Cora Elena Gonzalo; REINOLDES, Marina; CRUZ, Karlla Andrea Leal. **Resistir na (re) existência: descolonizando saberes na relação universidade-escola-comunidade**. Muiraquitã: Revista de Letras e Humanidades, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufac.br/index.php/mui/article/view/3787>>. Acesso em: 01 set. 2023.